

# Aviso para apresentação de candidaturas

## Designação do aviso

Capacitar a Autoridade de Gestão para o eficaz desempenho das suas competências

## Código do aviso

ALT2030-2023-2

## Data da publicação

31/03/2023

## Apoio para

Capacitar a Autoridade de Gestão para o eficaz desempenho das suas competências

## Ações abrangidas por este aviso

- a) Ações de preparação, gestão, monitorização, avaliação, informação e comunicação, criação de redes, controlo e auditoria;
- b) Adoção medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, designadamente desenvolvendo um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas, ações de formação para as equipas técnicas, ações de divulgação junto dos beneficiários, adoção de procedimentos internos para análise do risco e adoção de procedimentos internos de natureza corretiva;
- c) Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção, preparação, gestão, acompanhamento, controlo, monitorização e avaliação do Programa;
- d) Estudos, projetos e ações necessários à implementação das diversas tipologias de operações, dinamização de observatórios de desenvolvimento regional, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e à estratégia do respetivo PR;
- e) Criação e funcionamento de todas as estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- f) Estudos, projetos e ações de promoção, publicidade e divulgação do PR;
- g) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, designadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do PR;
- h) Estudos, projetos e ações de suporte à tomada de decisão no âmbito do desenvolvimento regional, da criação de instrumentos de apoio ao planeamento e à gestão estratégica e que visem, em geral, aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a respetiva Região;
- i) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;
- j) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade das autoridades e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;
- k) Apoio a acontecimentos e manifestações de impacto na Região, relacionadas com a ação e o papel desempenhado pelos fundos estruturais;
- l) Ações de promoção da Região, nacional e internacionalmente;
- m) Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção e preparação do próximo período de programação;
- n) Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento;
- o) Medidas que potenciem a capacitação dos atores e o envolvimento da sociedade civil, nomeadamente através da promoção da utilização dos Pactos de Integridade.

## Entidades que se podem candidatar

CCDR Alentejo e organismos intermédios com delegação de competências formalizada em contrato na sequência de deliberação CIC

## Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo

## Período de candidaturas

31/03/2023 a 28/04/2023

## Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento Aviso

6.340.000,00€

FSE+

85%

## Programa financiador

Programa Regional Alentejo 2030

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Código do aviso ALT2030-2023-2

Data de publicação 31/03/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

### Designação do aviso

Capacitar a Autoridade de Gestão para o eficaz desempenho das suas competências

### Finalidades e objetivos

Capacitar a AG para o eficaz desenvolvimento das suas competências, designadamente as que respeitam à gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do respetivo PO, bem como para as ações conducentes a um melhor conhecimento da Região;

- Desenvolvimento de iniciativas que visem a concretização do PR numa lógica de proximidade aos agentes económicos;
- Assegurar o exercício das competências de gestão delegadas pela AG em Organismos Intermédios (OI);
- Assegurar o exercício das competências dos órgãos de acompanhamento das dinâmicas regionais previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro “Modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027”

### Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	7.A) Assistência Técnica			
<b>Objetivos específicos</b>	Prioridades de Assistência Técnica			
<b>Tipologia de intervenção</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
<b>Tipologia de operação</b>	Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE+	6.340.000,00 €	85%		
<b>Dotação Global</b>	<b>6.340.000,00 €</b>	<b>85%</b>		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

## Área geográfica

Alentejo (NUTS II)

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

- Não  
 Sim. Qual?

### Tem regulamento específico?

- Não  
 Sim. Qual?

## Ações elegíveis

- a) Ações de preparação, gestão, monitorização, avaliação, informação e comunicação, criação de redes, controlo e auditoria;
- b) Adoção medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, designadamente desenvolvendo um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas, ações de formação para as equipas técnicas, ações de divulgação junto dos beneficiários, adoção de procedimentos internos para análise do risco e adoção de procedimentos internos de natureza corretiva;
- c) Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção, preparação, gestão, acompanhamento, controlo, monitorização e avaliação do Programa;
- d) Estudos, projetos e ações necessários à implementação das diversas tipologias de operações, dinamização de observatórios de desenvolvimento regional, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e à estratégia do respetivo PR;
- e) Criação e funcionamento de todas as estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- f) Estudos, projetos e ações de promoção, publicidade e divulgação do PR;
- g) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, designadamente georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do PR;
- h) Estudos, projetos e ações de suporte à tomada de decisão no âmbito do desenvolvimento regional, da criação de instrumentos de apoio ao planeamento e à gestão estratégica e que visem, em geral, aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a respetiva Região;
- i) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e benchmarking com outros Estados-Membros;

- j) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade das autoridades e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;
- k) Apoio a acontecimentos e manifestações de impacto na Região, relacionadas com a ação e o papel desempenhado pelos fundos estruturais;
- l) Ações de promoção da Região, nacional e internacionalmente;
- m) Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção e preparação do próximo período de programação;
- n) Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento;
- o) Medidas que potenciem a capacitação dos atores e o envolvimento da sociedade civil, nomeadamente através da promoção da utilização dos Pactos de integridade.

#### **Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

**Entidades Beneficiárias:** CCDR Alentejo e organismos intermédios com delegação de competências formalizada em contrato na sequência de deliberação CIC.

**Destinatários:** Autoridade de Gestão e organismos intermédios com delegação de competências formalizada em contrato na sequência de deliberação CIC.

#### **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

Ao nível das operações:

- a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Regional Alentejo 21/27, Ponto 2.2 Prioridades de assistência técnica;
- b. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

Ao nível dos beneficiários:

Cumprimentos dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

1

**Duração  
das operações**

24 meses

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

A dotação orçamental global afeta ao presente convite é de 6.340.000 € (seis milhões, trezentos e quarenta mil euros) FSE+, com os seguintes limites por OI e CCDRA e respetivas taxas de cofinanciamento:

CCDRA – 6.000.000,00€ com uma taxa de cofinanciamento de 85%

IAPMEI – 280.000,00€ com uma taxa de cofinanciamento de 70%

TP - 60.000,00€ com uma taxa de cofinanciamento de 70%

Para as candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite, as mesmas deverão respeitar um orçamento plurianual, correspondente a dois exercícios orçamentais (2023 e 2024) salvaguardando o prazo necessário para a quitação, das despesas realizadas durante a execução da operação, com prazos legais de pagamento definidos que ultrapassem o período de execução

**Auxílios de Estado**

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de Minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

Não aplicável. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado

## Formas de apoios

### Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Taxa Fixa

40 % da taxa

Artigo

56.º do  
Regulamento  
(UE)  
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

Pretende-se a aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, nos termos do disposto no artigo n.º 56.º do Regulamento (UE) n.º 2012/1060, de 24 junho 2021.

Assim os Custos diretos de pessoal elegíveis são custos definidos de forma objetiva decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho ou nomeação) ou de contratos de prestação de serviços de pessoal externo, que estão diretamente relacionados com uma operação específica no âmbito da Assistência Técnica do PR2030, de que essa entidade seja beneficiária, sendo que a ligação a essa operação específica deve ser demonstrada, por exemplo, através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida na operação, desde que estas funções estejam diretamente associadas à gestão das operações. Os custos com ajudas de custos não são elegíveis como custos diretos de pessoal.

Neste âmbito serão considerados enquanto “custos diretos de pessoal elegíveis” os encargos com o pessoal afeto às operações com as seguintes funções, quer através de um contrato de trabalho ou nomeação quer em regime de prestação de serviços: Encargos com dirigentes e responsáveis pela coordenação das equipas; Encargos com técnicos responsáveis pela análise, avaliação e seleção de candidaturas; Encargos com técnicos responsáveis pela validação de despesas apresentadas nas operações; Encargos com técnicos responsáveis pelas verificações no local.

São ainda considerados “custos diretos de pessoal elegíveis”, para além dos indicados anteriormente, considerando a abrangência das suas competências, os seguintes: Encargos com membros da Comissão Diretiva da AG; Encargos com técnicos do Gabinete de Apoio à Comissão Diretiva da AG.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não Aplicável

**Formas de pagamento**

**Adiantamentos %**

**Reembolso**

**Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de:

- a) Adiantamento;
- b) Reembolso
- c) Saldo final.

O pagamento a título de adiantamento será no valor de até 10% do valor total aprovado de acordo com o exposto no artº 28 do Decreto-lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

**Indicadores de realização**

<b>Programa</b>	Programa Regional Alentejo 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
<b>Tipologia de operação</b>	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	N.º
<b>Descrição</b>	-	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório número de ações de informação, divulgação e publicitação do programa realizadas concluídas ao longo da vida da operação	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
<b>Descrição</b>	-	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATESO05	Visitantes anuais ao sítio internet do PO	N.º
<b>Descrição</b>	--	
<b>Método de cálculo</b>	Número de visitantes anuais ao sítio da internet do programa regional do Alentejo2030	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

**Consequências do incumprimento dos indicadores**

Não Aplicável

**Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não Aplicável

## **Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023**

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Cumprimento, por parte dos beneficiários das operações, do exposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que refere “Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando, a inclusão das insígnias do programa, ou dos programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;”

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

### **Entidades que intervêm no processo**

Autoridade de Gestão na qualidade de gestor do apoio

## Aviso para apresentação de candidaturas

### Apoio para

Capacitar a Autoridade de Gestão para o eficaz desempenho das suas competências

### Processo de admissão e seleção das candidaturas

#### Apresentação

##### Onde se apresentam

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

##### Como se apresentam

A submissão da candidatura é efetuada através do preenchimento e submissão do formulário de candidatura e submissão em anexo ao formulário dos documentos identificados no [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

##### Critérios de seleção

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP) que é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma

valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente e 0 uma valoração nula (recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar), e é determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,20B + 0,35C + 0,15D$$

em que:

**A. Adequação à Estratégia**

**B. Capacidade de Execução**

**C. Qualidade**

**D. Impacto**

e que:

A - Nível I - Adequação à Estratégia

Nível II:  $0,50a + 0,50b$

- a) Adequação do projeto aos objetivos da tipologia de ação em causa, ou de ações de idêntica natureza;
- b) Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

B - Nível I - Capacidade de Execução

Nível II:  $0,40a + 0,30b + 0,30c$

- a) Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas;
- b) Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária;
- c) Capacidade de gestão e implementação do projeto.

C - Nível I - Qualidade

Nível II:  $0,40a + 0,30b + 0,15c + 0,15d$

- a) Coerência e adequação dos conteúdos, metodologias e plano de trabalho em relação aos objetivos visados e ao diagnóstico das necessidades dos beneficiários;
- b) Viabilidade do cronograma proposto em relação aos objetivos e conteúdos da proposta;
- c) Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género;
- d) Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

D - Nível I - Impacto

Nível II:  $0,35a + 65b$

- a) Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos;
- b) Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Para efeitos de desempate entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes

variáveis:

- Adequação à Estratégia - b) Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta;
- Qualidade – d) Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- Data de entrada da candidatura

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: [Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção](#), com a disponibilização do Referencial de Análise do Mérito da Operação

## Processo de análise e decisão das candidaturas

### Análise das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste convite.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de **60 dias úteis**, a contar da data de encerramento do convite.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de **10 dias úteis**, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a **análise da candidatura com os elementos disponíveis**, isto de acordo com o exposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de **40 dias úteis**, a contar da

data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente convite.

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão.

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Calendário de candidaturas

Abertura: 31-03-2023

Fecho: 28-04-2023

Análise: 60 dias após o fecho das candidaturas

Notificação para audiência prévia (proposta de decisão): 5 dias após proposta de decisão

Análise das respostas à audiência dos interessados: 40 dias após a alegação

Publicação dos resultados: 5 dias após a decisão

### Aceitação Decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de **30 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

- No site do Programa Regional do Alentejo 2030
- No site do Portugal 2030

### Condições de Alteração da Operação

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados – Taxa Fixa

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA e Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa Regional, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral.
- Memória Descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
  - a) descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
  - b) descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução da Prioridade do Programa “7 - i) Assistência Técnica”;
  - c) Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação
  - d) indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - e) identificação dos indicadores de realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização dos indicadores. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a sua metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir;
  - f) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Grelha de Análise dos Critérios de Seleção							
Critérios N1	Critérios N2	Densificação dos Critérios	Ponderadores	Parâmetros de Avaliação	Ponderadores		
A. Adequação à Estratégia	Adequação do projeto aos objetivos da tipologia de ação em causa, ou de ações de idêntica natureza	Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das actividades de gestão.	30%	5 – Muito Bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente ou nula	30%		
		Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão.	20%				
	Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	50%				
B. Capacidade de Execução	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	Razoabilidade da mobilização de recursos (humanos, físicos e tecnológicos) para a execução da operação	40%		5 – Muito Bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente ou nula	20%	
		Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária	Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto				30%
	Capacidade de gestão e implementação do projeto.	Grau de adequação do perfil da entidade à natureza do projeto	30%				
C. Qualidade	Coerência e adequação dos conteúdos, metodologias e plano de trabalho em relação aos objetivos visados e ao diagnóstico das necessidades dos beneficiários	Adequação dos conteúdos, metodologias e plano de trabalho aos objetivos da proposta.	40%			5 – Muito Bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente ou nula	35%
		Viabilidade do cronograma proposto em relação aos objetivos e conteúdo da proposta	Adequação do calendários proposto face aos objetivos e conteúdo da proposta				
	Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Evidência de mecanismos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	15%				
	Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (**)	Contributo da operação para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável	15%				
D. Impacto	Contributo do projeto para a capacitação e valorização de competências da entidade e/ou ecossistema dos fundos	Adequação de um plano de capacitação face às necessidades das equipas	35%	5 – Muito Bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente ou nula			15%
		Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos.	20%				
	Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização para o ecossistema dos fundos e público em geral.	Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI.	20%				
		Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do Programa Regional e da Estratégia de Comunicação do PT2030	25%				

(\*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto.

(\*\*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

## Anexo B – 3. Custos Simplificados – Taxa Fixa

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho
- Regulamento FAMI
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-Lei n.º 20 – A/2023 de 22 de março de 2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeu – FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período de 2021-2027
- Portarias que aprovam a regulamentação específica de aplicação dos Fundos Europeus dos programas (Regulamentos Específicas aplicável a aprovar)
- Diplomas que regulam a política pública (a mobilizar caso a caso)
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais